



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 936/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

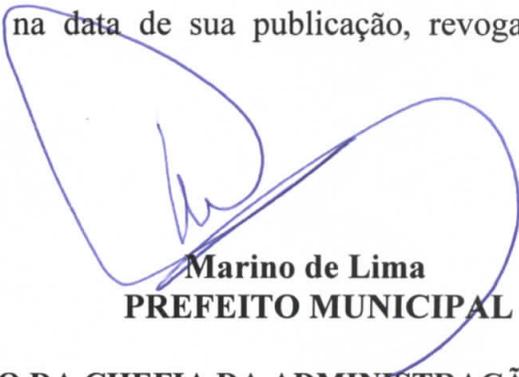
**REVOGA O ARTIGO 6º E § 1º DO ARTIGO 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 419/00 DE 05.12.2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogados o artigo 6º e o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal 419/00 de 05.12.2000.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 28 de novembro de 2008.**



Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR ADMINISTRATIVO